

Lei no. 15, de 23 de Outubro de 1959.

Dispõe sobre serviços de calçamento de ruas, praças
da cidade.

O povo do Município de Belodora, por seus represen-
tantes, decretou em, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. - 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispende no serviço de calçamento a paralelepípedos das ruas e praças da cidade, inclusive conservação e construção de passeios e meios fios lineares as importâncias abaixo distribuídas:

No calçamento.	R\$ 60.000,00
No serviço de passeios meios fios etc.	R\$ 20.000,00
Soma.	R\$ 80.000,00

(Oitenta mil cruzeiros).

Art. - 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas por dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento para 1960.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Alcance, portanto, a todos a quem a conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Belodora, 30 de Outubro de 1959.

O Prefeito Municipal.
José Dias Soares

Proposta de Lei Municipal de Belodora, em 23 de Outubro de 1959. Sessão de 27 de Outubro de 1959. Sessão de 27 de Outubro de 1959. Sessão de 27 de Outubro de 1959.